

Despacho n.º 96/97/M

Os n.ºs 6 do artigo 3.º e 3 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto, bem como os artigos 28.º e 48.º dos Decretos-Leis n.ºs 53/97/M, de 28 de Novembro, e 54/97/M, de 28 de Novembro, respectivamente, concedem aos oficiais de justiça e aos oficiais dos registos e notariado o direito a um acréscimo de remuneração pela prestação de trabalho fora do horário normal de funcionamento das secretarias, conservatórias e cartórios notariais.

Impõem, contudo, que tal acréscimo seja fixado por escalões, estabelecidos em função do número de horas de trabalho prestado, não podendo, em caso algum, o montante total do referido acréscimo exceder 35% do vencimento do funcionário.

A regulamentação da matéria foi deixada, por aqueles preceitos, para despacho do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto, bem como nos artigos 28.º e 48.º dos Decretos-Leis n.ºs 53/97/M, de 28 de Novembro, e 54/97/M, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1.º Toda a prestação de trabalho fora do horário normal de funcionamento das secretarias, conservatórias e cartórios notariais por parte dos oficiais de justiça e dos oficiais dos registos e notariado é exclusivamente retribuída através de um acréscimo mensal de remuneração determinado nos termos do número seguinte.

2.º O acréscimo mensal de remuneração varia em função do número de horas de trabalho prestado mensalmente e exprime-se numa percentagem do vencimento do funcionário, nos seguintes termos:

- a) Até 15 horas — 15%;
- b) Entre 16 e 25 horas — 25 %;
- c) Entre 26 e 35 horas — 32,5%;
- d) Mais do que 35 horas — 35%.

3.º É revogado o Despacho n.º 100/GM/96, publicado em 30 de Dezembro.

4.º O presente despacho produz efeitos desde o início do corrente mês.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 96/GM/97 號

八月四日第7/97/M號法律第三條第六款及第四條第三款，十一月二十八日第53/97/M號法令第二十八條，以及十一月二十八日第54/97/M號法令第四十八條規定，司法文員以及登記局及公證署人員有權因在辦事處、登記局及公證署正常辦公時間以外工作而收取附加報酬。

然而，上述條文規定該附加報酬係按工作時數分級訂定，且在任何情況下，該報酬總額不得超過有關人員薪俸之百分之三十五。

此外，上述條文亦規定，有關附加報酬之事宜由總督以批示作細則性規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月四日第7/97/M號法律第三條第六款及第四條第三款，十一月二十八日第53/97/M號法令第二十八條及十一月二十八日第54/97/M號法令第四十八條之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

一、司法文員以及登記局及公證署人員在辦事處、登記局及公證署正常辦公時間以外工作，僅收取下款所定之每月附加報酬作為回報。

二、每月之附加報酬按每月在正常辦公時間以外之工作時數而定，並根據以下規定，以有關人員之薪俸百分比表示：

- a) 十五小時或十五小時以下—— 15 %；
- b) 十六小時至二十五小時—— 25 %；
- c) 二十六小時至三十五小時—— 32.5 %；
- d) 三十五小時以上—— 35 %。

三、廢止十二月三十日公布之第100/GM/96號批示。

四、本批示於本月首日產生效力。

命令公布

一九九七年十二月二日於澳門總督辦公室。

護理總督 貝錫安